



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 152/2024

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador r Dylan Roberto Viana Dantas**, que “*Dispõe sobre a concessão da Comenda de Mérito em Educação ao Ilustríssimo Senhor ‘Paulo Antônio de Sousa Marquêz’ e dá outras providências*”.

A proposição é da competência da Câmara e não depende da sanção do Sr. Prefeito, nos termos do art. 87, § 3º, inciso I, do Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:

I – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou a Nação;”

Ademais, a matéria está disciplinada no Decreto Legislativo nº 1394, de 06 de agosto de 2015, que “*Institui no âmbito do município de Sorocaba a Comenda de Mérito em Educação a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência pelos relevantes serviços prestados no campo da educação e dá outras providências*”, merecendo destaque o disposto no seu art. 2º:

“Art. 2º A Comenda será proposta pela Câmara Municipal, na quantidade de uma por vereador e por ano, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Legislativo. (g.n.)

Parágrafo único. O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão da Comenda deverá ser instruído por informações de atos e atitudes do homenageado ou da homenageada voltados a educação que justifiquem plenamente a concessão da honraria”.

Conforme o dispositivo legal acima transcrito, cada Vereador poderá apresentar no máximo 1 (um) projeto de decreto legislativo por ano, referente à concessão da comenda em destaque; sendo este o primeiro projeto apresentado pelo Vereador autor no ano corrente.

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara**, nos termos do art. 2º do Decreto Legislativo nº 1394, de 2015.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de dezembro de 2024.

**Roberta dos Santos Veiga**  
Procuradora Legislativa



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360039003300300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em 10/12/2024 10:30

Checksum: 21202D14B7DF346A3FD5CE3DCA5F123E487A251D10D7BEC4FDE147297B6AF821

